



Publicado no Diário Oficial do Município.  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
EM: 29/01/2016  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1221/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piancó para o exercício de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piancó, para o exercício econômico-financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 93.492.403,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>43.046.529,00</b>	<b>46</b>
Receita Tributária	1.424.800,00	2
Receita de Contribuições	290.750,00	0
RECEITA PATRIMONIAL	184.000,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.085.979,00	44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.000,00	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>53.627.776,00</b>	<b>57</b>
Transferências de Capital	53.627.776,00	57
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>3.181.902,00</b>	<b>3</b>
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>3.181.902,00</b>	<b>3</b>
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.181.902,00	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.181.902,00	3
<b>Total</b>	<b>93.492.403,00</b>	
<b>1 – Intra-Orçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>93.492.403,00</b>	<b>100</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.326.274,00</b>	<b>38</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.980.609,00	26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.327.665,00	2
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>57.767.533,00</b>	<b>62</b>
INVESTIMENTOS	55.692.533,00	60
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.070.000,00	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>398.596,00</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	398.596,00	0
<b>Total</b>	<b>93.492.403,00</b>	
<b>1 – Intra-Orçamentário</b>	<b>0</b>	
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>93.492.403,00</b>	<b>100</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.214.500,00	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	659.000,00	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.749.100,00	3
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	458.000,00	0
02.040	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	84.100,00	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	62.100,00	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.000,00	0
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15.778.500,00	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	647.350,00	1
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	20.490.760,00	22
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	613.500,00	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.281.300,00	1
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	23.953.500,00	26
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.159.097,00	24
02.140	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.868.600,00	3





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	398.596,00	0
	Total	93.492.403,00	
	1 – Intra-Orçamentário	0	0
	2 – Total Geral da Administração Direta	93.492.403,00	100

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de **R\$ 398.596,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais)**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **30 % (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 29 de Janeiro de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício CMP/GP nº 08 /2016

Piancó - PB, 29 de Janeiro 2016.

**Assunto:** Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Extraordinária

Senhor prefeito,

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELÊNCIA** que, na noite de ontem (28/01/2016), foi realizada a 1ª 2ª 3ª Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido **APROVADO**, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

- 1) Alterações do PPA nº230/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de PIANCÓ, para os exercícios financeiros de 2014/2017, e dá outras providências; o mesmo foi APROVADO por Unanimidade dos senhores Vereadores presentes.*
  
- 2) Alterações do LDO nº231/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) do Município de PIANCÓ, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências. O qual foi Aprovado por Unanimidade.*
  
- 3) Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre os Programas e Ações Governamentais da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) do Município de Piancó, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências. Foi APROVADO de forma Unânime pelos Vereadores presentes.*

Pedro Aureliano da Silva  
Presidente

28/01/2016.  
Edivaldo Leite de Caldas Júnior  
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

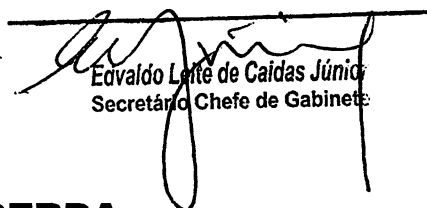
Respeitosamente,



**PEDRO AURELINO DA SILVA**

**Presidente**

Recebido em 29, 01, 2016.



Eivaldo Leite de Caidas Júnior  
Secretário Chefe de Gabinete

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
**DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó**  
**Nesta.**





**CLAIR & LEITÃO**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

**2 0 1 6**  
**ORÇAMENTO**

PREFEITURA DE PIANCÓ



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**09.148.727/0001-95**

---

# MENSAGEM





**Prefeitura Municipal de Piancó**  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Mensagem nº 011/2015

Em, 15 de Setembro de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PIANCO

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 93.492.403,00 (Noventa e Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Três Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

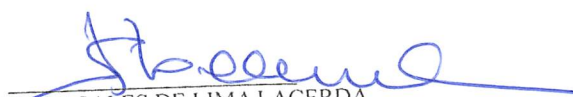
Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

  
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Piancó**  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Mensagem nº 011/2015

Em, 15 de Setembro de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PIANCO

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 93.492.403,00 (Noventa e Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Três Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

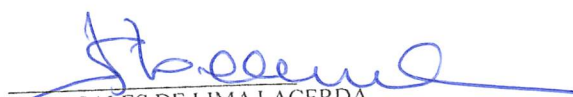
Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

  
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
PREFEITO





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

# **Diário Oficial**

**Edição Extra nº 06,  
de 29 de Janeiro de 2016.**

*Lei Municipal nº 1121/2016*  
*Lei Orçamentária Anual de 2016*  
*Lei Municipal nº 1122/2016*  
*Modificações PPA 2014 a 2017*  
*Lei Municipal nº 1123/2016*  
*Modificações LDO 2016*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 1

## Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### Leis

LEI Nº 1221/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piancó para o exercício de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária** realizada no dia **28 de Janeiro de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piancó, para o exercício econômico-financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 93.492.403,00** (noventa e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>43.046.529,00</b>	<b>46</b>
Receita Tributária	1.424.800,00	2
Receita de Contribuições	290.750,00	0
RECEITA PATRIMONIAL	184.000,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.085.979,00	44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.000,00	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>53.627.776,00</b>	<b>57</b>
Transferências de Capital	53.627.776,00	57





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 2

Deduções da Receita Corrente	3.181.902,00	3
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.181.902,00	3
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.181.902,00	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.181.902,00	3
<b>Total</b>	<b>93.492.403,00</b>	
<b>1 – Intra-Orçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>93.492.403,00</b>	<b>100</b>

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	35.326.274,00	38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.980.609,00	26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.327.665,00	2
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>57.767.533,00</b>	<b>62</b>
INVESTIMENTOS	55.692.533,00	60
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.070.000,00	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>398.596,00</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	398.596,00	0
<b>Total</b>	<b>93.492.403,00</b>	
<b>1 – Intra-Orçamentário</b>	<b>0</b>	
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>93.492.403,00</b>	<b>100</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.214.500,00	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	659.000,00	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.749.100,00	3
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	458.000,00	0



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 3

02.040	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	84.100,00	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	62.100,00	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.000,00	0
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15.778.500,00	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	647.350,00	1
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	20.490.760,00	22
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	613.500,00	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.281.300,00	1
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	23.953.500,00	26
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.159.097,00	24
02.140	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.868.600,00	3
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	398.596,00	0
<b>Total</b>		<b>93.492.403,00</b>	
<b>1 – Intra-Orçamentário</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>		<b>93.492.403,00</b>	<b>100</b>

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 398.596,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 4

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 29 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 5

## LEI Nº 1222/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PIANCÓ, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal e art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária** realizada no dia **28 de Janeiro de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 29 de Janeiro de 2016.

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

Página 6

LEI Nº 1223/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Piancó, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal e art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

Faz saber que, **em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2016, cujo procedimento administrativo não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 29 de Janeiro de 2016.

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria-Chefe de Gabinete

---

# Diário Oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

---

Ano XXXIX - Edição Extraordinária nº 06, de 29 de Janeiro de 2016.

---

Página 7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Prefeito Francisco Sales de Lima Lacerda  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

Editor Responsável:

Antonio Francisco da Silva

Diretor de Divulgação de

Atos Institucionais em Meio Eletrônico

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Piancó - PB CEP 58.765-000

E-mail: [pmpiancogabinete@bol.com.br](mailto:pmpiancogabinete@bol.com.br)

---